

SÉRIE Política Municipal para
a Pessoa Portadora de Deficiência



Participando das Políticas e Ações

Ministério da Justiça



MJU00012046

Ministério da Justiça

Secretaria Nacional dos Direitos Humanos



CORDE

Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência



341.272
P769P
V.5
EX.2
Dep. Legal

Ministério da Justiça
Secretaria Nacional dos Direitos Humanos
Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

CORDE

Brasília
1998





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

CORDE

Participando das Políticas e Ações

Série: Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência

Volume 5

1998

NS 586318

3/11/27^{co}
P 769 +
U.S. EX. 2
D. Legal

E

Presidente da República
Fernando Henrique Cardoso

Ministro da Justiça
Renan Calheiros

Secretario Nacional de Direitos Humanos
José Gregori

Chefe de Gabinete
Ana Suely Macedo Samico

**Coordenadora Nacional para Integração
da Pessoa Portadora de Deficiência**
Tânia Maria Silva de Almeida

EXECUÇÃO DO PROJETO

Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia — CESPP
Diretora:
Angela Maria Gonçalves

Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM
Superintendente Geral:
Carlos Alberto d'Oliveira

Coordenador Geral do Projeto:
Ubiratan da Silva Ribeiro de Souza (CESPP)

Equipe de Coordenação do Projeto:
Angela Maria Gonçalves (CESPP)
Carlos Alberto Trindade (CESPP)
Paulo Henrique Rodrigues (CESPP)
Rudolf de Noronha (IBAM)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
CORDE

Participando das Políticas e Ações

Série: Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência

Volume 5

1998

VOLUME 5
Participando das Políticas e Ações

Redação da publicação: Carlos Alberto Trindade, médico (CESPP/RJ)

Consultores: Isabel Loureiro Maior, médica (SES/RJ)

Nidia Inês Albesa de Rabi, arquiteta e urbanista (IBAM/RJ)

Sylvia Rosalina G. Panico, psicóloga (UF São Carlos/SP)

Capa: Flávia Savary e Adriano Von Markendorf

Editoração eletrônica: Braz Nascimento

Revisão: Célio Gomes Campos

Trabalho elaborado pelo Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia — CESPP, em parceria com o Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM, para a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, por intermédio da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — CORDE, no âmbito do Projeto de Cooperação do Ministério da Justiça com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura — UNESCO

Os conceitos e opiniões emitidos nesta série são de exclusiva responsabilidade da Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência — CORDE

Distribuição gratuita

Impresso no Brasil/ Printed in Brazil

Tiragem : 4.000 exemplares

Normalização: Maria Amélia Elisabeth Carneiro Veríssimo (CRB-1- n.º 303)

Referência bibliográfica

PARTICIPANDO das Políticas e Ações. Redação da publicação: Carlos Alberto Trindade; consultores: Isabel Loureiro Maior...[et al.]. Cachoeiras de Macacu: CESPP; Rio de Janeiro: IBAM; Brasília: CORDE, 1998. 75 p. 23 cm. (Série Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência, 5)

Ficha catalográfica:

352.00220981

T p

Participando das Políticas e Ações / redação da publicação: Carlos Alberto Trindade; consultores : Isabel Loureiro Maior...[et al.]; Cachoeiras de Macacu: CESPP; Rio de Janeiro: IBAM; Brasília: CORDE, 1998. 75 p.: 23 cm. -- (Série: Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência, 5)

1. Política pública - Deficiência - Brasil 2. Deficiente - Política municipal - Brasil 3. Política municipal - Deficiência - Brasil 4. Deficiente - Mobilização Política - Brasil 5. Cidadania - Deficiente - Brasil 6. Ações municipais - Deficiente - Brasil 7. Programas sociais municipais - Deficiência - Brasil I. Brasil. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência; II Instituto Brasileiro de Administração Municipal; III. UNESCO; IV. Título V. Série: Política municipal para a pessoa portadora de deficiência, 5

CDD - 352.00220981

APRESENTAÇÃO

A obtenção da igualdade de oportunidades das pessoas portadoras de deficiência passa, necessariamente, pela tomada de consciência de seus direitos e necessidades, assim como das contribuições que a sociedade tende a oferecer.

A incorporação desses direitos aos textos constitucionais tem ocorrido progressivamente no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Observa-se, por outro lado, um certo distanciamento entre o que efetivamente encontra-se assegurado na Constituição e nas Leis e aquilo que vem se traduzindo na prática política das prioridades governamentais em benefício das pessoas portadoras de deficiência.

Na área do governo federal, entre outros avanços, um importante passo para a efetivação dessas conquistas ocorreu com a incorporação do tema no âmbito dos direitos humanos, por meio da definição de objetivos e metas no contexto do Programa Nacional dos Direitos Humanos - PNDH implementado a partir do ano de 1997.

O êxito das ações realizadas por meio do PNDH nos impulsionou a desenvolver outros mecanismos para a efetivação desses direitos, estimulando a participação dos agentes políticos municipais mediante a editoração da Série "Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência", dividida nas seguintes áreas temáticas:

1. O Município para Todos
2. Direitos e Garantias
3. O Papel dos Agentes Políticos Municipais
4. Planejando as Ações Públicas
5. Participando das Políticas e Ações

A elaboração desses documentos contou com as parcerias do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, do Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP, e o apoio institucional da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

As publicações ora propostas destinam-se a orientar gestores e agentes políticos na abordagem de temas ainda não priorizados na agenda local e a estabelecer uma nova proposta de relacionamento intergovernamental, orientada para o aperfeiçoamento dos instrumentos de desenvolvimento institucional, especialmente no âmbito dos municípios.

José Gregori

Secretário Nacional dos Direitos Humanos

SUMÁRIO

Capítulo 1 — A Cidadania das Pessoas Portadoras de Deficiência	9
Introdução	9
O Estado e a regulação da cidadania	13
As responsabilidades do Município	15
CAPÍTULO 2	
Mobilização Política das Pessoas Portadoras de Deficiência	19
As regras de convívio e a representação política das Pessoas Portadoras de Deficiência	19
Evolução histórica da organização das Pessoas Portadoras de Deficiência	21
Evolução da Organização e dos Direitos dos Portadores de Deficiência no Plano Internacional e no Brasil — Cronologia	22
A identificação dos parceiros	25
A construção das alianças	27
A ocupação dos espaços	28
CAPÍTULO 3	
As políticas Municipais e as Pessoas Portadoras de Deficiência	31
A competência dos Municípios	31
A “Inclusão” como tema nas Políticas Municipais	34
A Iniciativa	35
O reconhecimento das barreiras	36
Enfrentamento das Barreiras	38
Intersetorialidade	41
Participação Social	44
Adequação dos instrumentos existentes no Município	45
Planos setoriais	46
Plano integrado	48
CAPÍTULO 4 — O Papel dos Governantes	51
Da intenção ao gesto	51
Gestão Financeira e Orçamentária por Fundo Especial	54
Gestão por Caixa Único (Diagrama 1)	54
Gestão por Fundo Especial (Diagrama 2)	55
O financiamento das ações integradas	56

CAPÍTULO 5 — A Coordenação das Ações	59
As redes de coordenação	59
Taxonomia dos programas sociais dirigidos às Pessoas Portadoras de Deficiência no Brasil	61
Uma forma de coordenar as ações de intervenções nos municípios	61
DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	63
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	69
<i>Nota metodológica:</i>	73
<i>PARTICIPANTES DAS OFICINAS DE TRABALHO:</i>	73

CAPÍTULO 1

A CIDADANIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

INTRODUÇÃO

Na sociedade os indivíduos não são todos iguais. Além da conhecida desigualdade social resultante da perversa distribuição dos bens e da riqueza entre os vários segmentos da população - instituída sob uma lógica fortemente concentradora - existem outros fatores que podem determinar diferentes condições para que se consiga a inserção social plena de todos os indivíduos. Situações como a pobreza, a desnutrição, o trabalho infantil, o desemprego, o saneamento ambiental, a escolaridade precária e a privação cultural, todas decorrentes da injusta distribuição da economia, determinam que muitos indivíduos e grupamentos sociais encontrem-se à margem da possibilidade do acesso e do uso de muitos dos benefícios já alcançados pela sociedade atual. Existem, além destas, outras condições - referentes à natureza dos indivíduos - que precisam ser reconhecidas para que partes importantes desse conjunto de indivíduos tenham assegurados os mesmos direitos e oportunidades relativos à sua cidadania. É o caso das Pessoas Portadoras de Deficiência para as quais os desafios relacionados com a garantia da cidadania plena de direitos e oportunidades são ainda maiores.

O modo de organização da sociedade e, por conseqüência, da vida nas cidades, impõe às Pessoas Portadoras de Deficiência verdadeiras barreiras que precisam ser, da mesma forma que as condições de fundo econômico, reconhecidas e transpostas para asse-

gurar a igualdade de possibilidades a todos os cidadãos. As limitações de ordem física, sensorial ou mental podem acarretar para os indivíduos que as possuem, prejuízos concretos nas possibilidades de acesso e utilização das oportunidades em condições iguais às dos demais integrantes da coletividade.

Há que se considerar também que, mesmo portando algum tipo de deficiência, esses cidadãos não formam na sociedade grupos específicos e homogêneos. Distribuem-se na sociedade como homens ou mulheres, crianças, jovens ou adultos, pertencentes a famílias posicionadas em segmentos sociais e econômicos diversos, possuem valores culturais distintos e habitam as várias regiões geográficas do país vivendo em Municípios de porte e potencialidades diferentes quanto às possibilidades de oferta de serviços. Ainda que constituam segmentos importantes em termos numéricos, não poderiam, portanto, ser reconhecidos como contingentes populacionais simplesmente identificados pela limitação que possuem.

O reconhecimento de que existem diferenças entre as pessoas é o primeiro passo a ser dado no caminho que levará a uma noção mais ampliada de cidadania. Na sociedade, existem grupos de pessoas que são efetivamente portadoras de deficiências quanto às suas possibilidades objetivas de locomoção, aprendizado, comunicação ou de convívio social. São estes os grupos que também precisam ser alcançados pelas ações sociais que forem concebidas sob o princípio da universalidade.

As tentativas de fazer com que as políticas sociais tenham o conteúdo de inclusão de todas as pessoas têm permitido alguns avanços no sentido de categorizar o que se entende por deficiência.

A Organização Mundial da Saúde, por exemplo, classifica as deficiências da seguinte forma:

Classificação das deficiências, segundo a OMS:

Deficiência Física (tetraplegia, paraplegia, hemiplegia e outras);

Deficiência Mental (leve, moderada, severa e profunda), aqui incluídos os que apresentam patologias neuropsiquiátricas;

Deficiência Auditiva (total ou parcial);

Deficiência Visual (cegueira total e visão reduzida);

Deficiência Múltipla (quando houver duas ou mais deficiências associadas).

Além desta classificação acima a OMS ainda diferencia *deficiência de incapacidade e desvantagem*. Para cada uma adotada os seguintes conceitos:

Deficiência (*impairment*): qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica;

Incapacidade (*disability*): qualquer redução ou falta (resultante de uma deficiência) de capacidades para exercer uma atividade considerada normal para o ser humano;

Desvantagem (*handicap*): limitação, resultante de uma deficiência ou incapacidade, que dificulta ou impede o desempenho de uma atividade considerada normal para um indivíduo, em relação à sua idade, sexo, ou a fatores sociais e culturais.

Em nosso país, onde a violência sob as mais diversas formas - especialmente os acidentes de trabalho, os "acidentes" de trânsito e violência por arma de fogo - e onde as "doenças da pobreza" estão longe de terem sido colocadas sob controle, o problema das deficiências adquiridas é especialmente grave.

Não são só os portadores de deficiência permanente, congênita ou adquirida, que têm problemas de acessibilidade em relação a prédios, vias e transportes públicos. Tais dificuldades também fazem parte do dia a dia de um número muito grande de pessoas, dependendo das fases da vida, ou de problemas temporários. Basta pensar na situação das crianças pequenas, dos idosos, das gestantes e dos acidentados em processo de recuperação.

Pelo fato de várias destas situações estarem presentes no cotidiano das nossas realidades é importante que se considere que a construção de uma sociedade com igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos deve ter um forte sentido de reparação do quadro de exclusão a que estão historicamente relegadas as pessoas que são portadoras destas condições especiais. Não se trata da concessão de privilégios mas sim da promoção da equiparação das oportunidades para que estas pessoas estejam incluídas na sociedade como cidadãos plenos de direitos para o desenvolvimento de suas potencialidades próprias.

Algumas políticas sociais, mesmo quando concebidas para obter uma abrangência coletiva, têm sido insuficientes para o alcance ampliado dos diversos segmentos de que é composta a sociedade. A noção de que são necessárias atenções especiais nas etapas de formulação e execução destas políticas para que todos possam ser por elas beneficiados, é muitas vezes desconsiderada ou mesmo desconhecida¹. Quando não ocorre uma focalização das atenções sobre a natureza dos indivíduos, limita-se o espectro das políticas propostas e reduz-se a possibilidade de garantir os direitos específicos de cada grupo ou segmento da sociedade. Portanto, terminologias como "social", "coletivo" ou "democracia" só terão sentido se forem utilizadas na política como sinônimos da "inclusão" de

¹ A Assembléia Geral da ONU aprovou, em 1996, as Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência. Sua finalidade foi a de "assegurar que meninos e meninas, mulheres e homens com deficiência, na sua qualidade de membros de suas respectivas sociedades, possam ter os mesmos direitos e obrigações que os demais", sendo de responsabilidade do Estado a adoção das medidas necessárias para eliminar os obstáculos que as pessoas portadoras de deficiência encontrem para o exercício pleno dos seus direitos de cidadania

todos os membros da sociedade, reconhecidas as diferenças existentes entre eles.

Os desafios a serem transpostos são imensos. A luta das Pessoas Portadoras de Deficiência para serem representadas como segmento importante da sociedade passa por uma etapa verdadeiramente civilizatória, de rompimento com preconceitos e comportamentos sociais excludentes que ainda estão amplamente presentes na prática de grande parte das pessoas.

Enfrentar os preconceitos existentes exigirá um período preliminar de atuação marcado por ações de sensibilização e de convencimento de outras pessoas.

O ESTADO E A REGULAÇÃO DA CIDADANIA

Ao longo dos tempos, numa perspectiva democrática, a sociedade criou e vem buscando o aperfeiçoamento de instrumentos e de instâncias administrativas destinadas a permitir a regulação da distribuição dos bens e serviços públicos de forma igualitária entre todos os cidadãos. Criou um conjunto de regras e normas – *as leis* - e delegou poderes de representação – *o governo* - para assegurar que cada direito conquistado fosse também igualmente distribuído. A este conjunto de regras e de instâncias de poder delegado convencionamos chamar de Estado e será aqui, para efeitos de melhor compreensão, entendido como o resultado dos atos e princípios gerados e definidos pelos poderes executivo, legislativo e judiciário e pelo conjunto de leis e normas de convivência coletiva vigentes na sociedade.

O Estado teria como função central permitir que os direitos sociais e coletivos tivessem prevalência diante de outros interesses tipicamente individuais ou que fossem restritos a alguns grupos específicos. Nesta ação de regulação dos direitos, o Estado seria contrário à existência de privilégios de qualquer natureza.

Entretanto existe uma fronteira nem sempre nítida entre os conceitos de *direitos coletivos* e *privilégios pessoais*. Especialmente quando a preocupação central das ações está na garantia de di

reitos que envolvam a melhoria da *qualidade da vida* das pessoas, e quando essa qualidade de vida se torna sinônimo daquilo que sempre foi entendido como *necessidade básica*. É importante que se entenda que a concessão de alguns *privilégios* – no sentido da equiparação de oportunidades – destinados a determinadas pessoas ou grupos com necessidades especiais, é amplamente desejável e esperado das atitudes típicas do Estado. A heterogênea composição social, econômica e cultural da nossa sociedade torna imperativas as ações redistributivas e reguladoras dos direitos sociais e coletivos coordenadas pelo Estado.

O princípio da *equidade* utilizado na formulação das políticas sociais é fundamentado no reconhecimento de que as pessoas não são iguais entre si e que, portanto, têm necessidades diferentes assim como diferentes oportunidades de acesso aos bens e serviços produzidos. Este princípio é responsável pelas idéias que se configuram como uma verdadeira *discriminação positiva* a seleção de determinadas áreas de um território ou de segmentos de uma sociedade que são reconhecidamente mais carentes de determinados tipos de ação e que portanto, devem ser prioritariamente aportados por um volume maior de recursos e cuidados.

A concessão desses recursos, prioritariamente aos segmentos situados em *desvantagem objetiva frente aos demais*, não poderia ser caracterizada como simples *favorecimento* de um governo que concede *benefícios* a parcelas da sociedade mas, sim, como a criação das condições necessárias para que todos estejam em situação objetiva de igualdade para o uso das oportunidades existentes².

No modelo brasileiro de Federação, a presença do Estado é estabelecida em 3 níveis de governo - federal, estadual e municipal –

² Algumas atitudes como a isenção de impostos para a aquisição de veículos ou mesmo a gratuidade no uso de transportes coletivos, são, por muitos, entendidas como um privilégio excessivo às Pessoas Portadoras de Deficiência. Na realidade estas medidas de fundo econômico jamais poderiam ser entendidas como reparadoras do desequilíbrio existente na oportunidade de acesso aos direitos sociais e coletivos uma vez que poderia corrigir apenas o desequilíbrio econômico e este não está restrito às Pessoas Portadoras de Deficiência.

que são organizados sob critérios de ampla autonomia entre eles e com competências e responsabilidades constitucionalmente definidas. O exercício do poder delegado pela população distribui-se entre estas três esferas governamentais com a intenção de favorecer o controle da sociedade sobre cada ato por eles realizado.

AS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

A organização das cidades deve obedecer a critérios que favoreçam o convívio harmônico entre todos os cidadãos que nelas vivem. Os espaços públicos precisam ser entendidos e tratados como os locais onde todos possam usufruir, de maneira e em intensidades iguais, do conjunto dos bens e serviços disponíveis.

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 ficou estabelecido que no Brasil, diferentemente de outros países, o Município é a instância federada responsável pelo poder local³. Aí estarão reunidas as condições efetivas para o exercício de uma forma de poder autônomo e em condições de igualdade ou seja, sem qualquer tipo de subordinação direta, com as demais instâncias de poder da Federação – União e Estados Federados.

Por serem constitucionalmente dotados da possibilidade de contar com um poder legislativo próprio e também autônomo - a Câmara de Vereadores - os Municípios brasileiros têm a capacidade de interferir decisivamente em uma série de situações que caracterizam a desejável presença reguladora do Estado sobre a qualidade de vida dos cidadãos. Entretanto, o papel do Município não deve ser entendido somente como o de promotor do acesso aos bens e serviços públicos mas, principalmente, como o da instância que tem o poder de garantir que a sua utilização seja capaz de propor-

³ C.F. art. 1º - *A República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direitos.....*

cionar - direta ou indiretamente - melhorias efetivas na qualidade da vida das pessoas⁴.

A organização físico-espacial das cidades em vários de seus aspectos mais centrais como os de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano e normas de edificações, assim como a oferta e regulação da distribuição de serviços públicos essenciais como os de saúde, educação, edificações, transportes coletivos entre outros, estão prioritariamente remetidas às esferas municipais de governo - Prefeituras e Câmaras de Vereadores.

Para muitos Municípios brasileiros, onde as atividades econômicas e produtivas são mais escassas, as Prefeituras Municipais são quase sempre as principais empregadoras da mão de obra local. Nestes casos, além da possibilidade de influenciar sobre o comportamento dos demais empregadores eventualmente existentes no Município⁵, as prefeituras têm responsabilidade direta sobre temas do interesse da Pessoa Portadora de Deficiência como, por exemplo, a reserva proporcional de postos de trabalho para este segmento no preenchimento dos cargos e funções entre os funcionários públicos municipais⁶.

Ressalte-se aqui que fazem parte das responsabilidades da esfera municipal de governo a formulação autônoma e a aplicação de vários dos instrumentos de regulação da qualidade de vida dos seus moradores, tais como: o Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Código de Obras, Códigos de Posturas e Sanitário, Planos de

4 Mesmo no caso brasileiro, onde o poder judiciário não é descentralizado até os Municípios, as administrações municipais são revestidas de responsabilidades e funções de Estado também neste âmbito - a exemplo da criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares da Infância e da Adolescência - com conseqüências significativas sobre a regulação do comportamento das pessoas.

⁵ A Portaria do Ministro da Previdência e Assistência Social N.º 4.677, de 29 de julho de 1998, com base na Lei Federal N.º 8.213/91, impõe a necessidade de garantir-se vagas para pessoas portadoras de deficiências no âmbito do setor privado.

⁶ A Constituição Federal estabelece sobre a reserva de vagas em concurso público, assegurando seu disciplinamento por lei. A Lei Federal N.º 8.112/90, dispõe sobre a reserva, em concurso público. Cabe aos Municípios disciplinar, por lei, esta reserva.

Saúde, Educação e Assistência Social, etc. Em muitos aspectos da política social, o Município tem competências comuns com as dos governos federal e estaduais sendo este mais um fator que amplia a sua possibilidade efetiva de interferência sobre a qualidade de vida das pessoas.

Para que essas possibilidades sejam amplamente verificadas é preciso que as ações de governo estejam em perfeita consonância com os interesses mais diretos dos cidadãos. Em cada um dos setores da administração municipal deverão estar definidos espaços para a participação social, direta e ativa, permitindo o controle democrático por parte de cada um dos indivíduos sobre as ações resultantes.

CAPÍTULO 2

MOBILIZAÇÃO POLÍTICA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

AS REGRAS DE CONVÍVIO E A REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

As relações entre os indivíduos na sociedade obedecem a regras e princípios de convivência que vêm sendo aprimoradas ao longo da história. Como são diversos os interesses e necessidades existentes entre os diferentes indivíduos, este aprimoramento só pôde ser conseguido em razão da identificação de interesses ou condições comuns a determinados grupos ou segmentos da população. A identificação dos aspectos comuns é que será responsável pela conseqüente organização dos indivíduos em espaços de representação coletiva tais como partidos, associações, religiões, etc.

A construção da democracia como forma de convívio se deve exatamente à possibilidade da adoção de posturas e comportamentos que sejam válidos para o conjunto da sociedade de forma que todos os grupos ou segmentos estejam representados e com os seus interesses específicos respeitados. Assim, nas democracias representativas atuais, para que os interesses e necessidades da maioria da população prevaleçam nas definições que afetem ao conjunto dos indivíduos, ganham significativa importância as instâncias de representação dos grupos ou segmentos minoritários para fazerem valer os seus direitos de cidadania.

Em cada um dos nossos Municípios existem fóruns, formais ou não, onde a construção democrática das normas de convívio pode vir a ser praticada amplamente. Estes fóruns podem existir tanto nos espaços de governo quanto naqueles espaços comumente chamados de comunitários, existentes no âmbito da sociedade. O que se deve almejar é a ocupação destes espaços pelas representações mais significativas dos diversos segmentos sociais, seja pela presença direta ou seja pela força da expressão de suas idéias. Isto provocará a efetiva conformação destes fóruns em espaços de expressão e garantia dos direitos e interesses coletivos.

Os interesses e direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência para serem devidamente respeitados precisam estar representados em todos os espaços onde sejam definidas as normas de comportamento coletivo. É certo que, por representarem segmentos marginalizados na possibilidade de participação e por estarem dispersos nos Municípios, o esforço despendido para a representação destes interesses tende a ser ainda maior do que o de outros segmentos que já alcançaram. Entretanto este esforço poderá ter seus resultados largamente ampliados se for reforçado por alianças estratégicas identificadas e construídas com outros setores da sociedade já representados nas instâncias de deliberação das políticas do governo.

A representação política das Pessoas Portadoras de Deficiência nos fóruns de deliberação pode se dar de forma direta – através de entidades de portadores de deficiência – ou delegada a pessoas ou mesmo entidades que tenham por princípio a defesa dos interesses¹. Caberia aqui uma discussão conceitual quanto à legitimidade e à adequação do *tipo de representação* em relação ao *tipo de fórum* para que os interesses das Pessoas Portadoras de Deficiência sejam melhor representados, especialmente quando se tratam dos fóruns de deliberação política. Entretanto essa

¹ Há entidades “de” e “para” pessoas portadoras de deficiência. As primeiras são as associações representativas, constituídas pelos próprios portadores de deficiência, como o CLAM e o CVI. As segundas são as entidades que prestam algum tipo de serviço para os portadores de deficiência como as APAEs e a Sociedade Pestalozzi por exemplo...

discussão pode se tornar interminável. É claro que onde e quando houver a possibilidade de participação direta de entidades de Pessoas Portadoras de Deficiência, esta deve ser priorizada. Em certas situações, contudo, o interesse de grupos de Portadores de Deficiência, especialmente aqueles com maior dificuldade de expressão, poderá ser bem representado por entidades de familiares, profissionais ou outros adeptos dessas causas dentro de um trinômio: *Pessoa Portadora de Deficiência – família - comunidade*.

Aqui, mais uma vez, vale uma antiga constatação prática: cada caso é um caso. O que é preciso ser evitado é que, pela representatividade já alcançada nos espaços de deliberação política, algumas entidades possam parecer mais importantes do que outras. Na realidade o que mais importa na maioria das situações, não é o tamanho ou a tradição histórica de uma entidade mas, sim, a iniciativa e a capacidade de organização das idéias de forma a possibilitar a obtenção de êxitos concretos na sua defesa.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA ORGANIZAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

O quadro a seguir, organizado por Paulo Henrique de Almeida Rodrigues, um dos autores desta série, apresenta na ordem cronológica dos acontecimentos, momentos significativos, no Brasil e no plano internacional, em que foram sendo afirmados os direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência:

EVOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NO PLANO INTERNACIONAL E NO BRASIL - CRONOLOGIA

Ano	Fato	Fonte
1854	Brasil: Criação do Instituto Benjamim Constant	
1857	Brasil: Criação do Instituto Nacional para a Educação dos Surdos	
1954	Brasil: Criação do Conselho Brasileiro para o Bem-Estar dos Cegos	CORDE, 1996, p. 12
1955	OIT: "Reabilitação de Pessoas Portadoras de Deficiência" (Recomendação n.º99)	CORDE, 1997 [b], pp. 26-37
1958	OIT: "Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão" (Convenção n.º 111)	CORDE, 1997 [b], pp. 7-12
1958	Brasil: Decreto-Lei n.º 44.236/58 - instituiu a Campanha Nacional da Educação e Reabilitação dos deficientes visuais	Assis e Pussoli, 1992, p. 63
1962	Brasil: Criação da Federação Nacional das APAEs	CORDE, 1996, p. 12
1965	Brasil: Lei n.º 4.613/65 - criou isenções de impostos sobre veículos em favor de paraplégicos ou de pessoas portadoras de defeitos físicos	Assis e Pussoli, 1992, p. 64
1968	Brasil: Dec. N.º 62.150/68 - Promulga a Convenção n.º 111 da OIT	CORDE, 1997 [b], p. 13
1970	Brasil: Criação da Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi	CORDE, 1996, p. 12
1971	ONU: "Declaração dos Direitos do Deficiente Mental"	Correio da UNESCO
1974	Brasil: Criação da Federação Brasileira de Instituições de Excepcionais	CORDE, 1996, p. 12
1975	ONU: "Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes"	Ribas, 1983, p. 10
1978	Brasil: Emenda Constitucional n.º 12 à Constituição de 1967 - contém vários dispositivos relativos aos direitos dos portadores de deficiência	Araújo, 1997, pp. 61 e 62
1980	OMS: "Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens"	Ribas, 1983, p. 10, e CORDE, 1997 [a], p. 17

Ano	Fato	Fonte
1980	Brasil: realização do I Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes	CORDE, 1996, p. 13
1981	ONU: Ano Internacional das Pessoas Deficientes	Sasaki, 1997, p. 165
1981	Brasil: Ano da Pessoa Portadora de Deficiência" (decreto presidencial)	Maior, 1995, p. 17
1981	Vaticano: Encíclica <i>Laborem Exercens</i> do Papa João Paulo II trata, entre outras coisas da discriminação no trabalho em relação aos portadores de deficiência	Araújo, 1997, p. 57
1982	Brasil: Lei n.º 7.070/82 - concedeu pensão especial aos portadores de deficiência física conhecida como "síndrome da Talidomida"	Assis e Pussoli, 1992, p. 64
1983	OIT: "Readaptação Profissional das Pessoas Portadoras de Deficiência" (Convenção n.º 159)	CORDE, 1997 [b], pp. 19-24
1983	OIT: "Reabilitação Profissional e Emprego das Pessoas Portadoras de Deficiência" (Recomendação n.º 168)	CORDE, 1997 [b], pp. 38-49
1983 1992	ONU: "Programa Mundial de Ação Relativo às Pessoas com Deficiência" e "Década do Portador de Deficiência"	Sasaki, 1997, p. 165
1984	Brasil: Criação da Federação Brasileira de Entidades de Cegos (FEBEC)	CORDE, 1996, p. 13
1984	Brasil: Criação da Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos (ONEDEF)	CORDE, 1996, p. 13
1984	Brasil: Criação da Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos (FENEIS)	CORDE, 1996, p. 13
1984	Brasil: Criação do Movimento de Reintegração dos Hansenianos (MORHAN)	CORDE, 1996, p. 13
1984	Brasil: Criação do Conselho Brasileiro de Entidades de Pessoas Deficientes	CORDE, 1996, p. 13
1985	Brasil: Lei n.º 7.405/85 - dispôs sobre o Símbolo Internacional de Acesso para utilização por pessoas portadoras de deficiência	Assis e Pussoli, 1992, p. 64
1985	Brasil: Criação da Sociedade Brasileira de Ostomizados (SOB)	CORDE, 1996, p. 13
1986	Brasil: Dec. N.º 93.481/86 - instituiu a CORDE	Assis e Pussoli, 1992, p. 64

Ano	Fato	Fonte
1986	Brasil: Criação da Associação de Paralisia Cerebral do Brasil (APCB)	CORDE, 1996, p. 13
1987	Brasil: Criação por decreto presidencial da CORDE	CORDE, 1996, p. 14
1988	Brasil: Promulgação da Constituição Federal (com diversos artigos que dispõem sobre os direitos da pessoa portadora de deficiência)	
1988	Brasil: criação da Associação Brasileira de Autismo - ABRA	
1988	Brasil: Criação do Centro de Vida Independente (CVI) no Rio de Janeiro	CORDE, 1996, p. 15
1989	Brasil: Lei n.º 7.853/89 (Direitos da pessoa portadora de deficiência)	
1989	Brasil: Associação Brasileira de Desporto de Deficientes Mentais - ABDEM	
1990	Brasil: Lei n.º 8.000/90 - concedeu isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis por paraplégicos	Assis e Pussoli, 1992, p. 64
1990	Brasil: Associação Brasileira da Síndrome de Rett-ABRE-TE (Rio de Janeiro).	
1991	ONU. Resolução 45/91 da Assembléia Geral cunha a expressão uma sociedade para todos	Sasaki, 1997, p. 165
1991	Brasil: Dec. N.º 129 - Promulga a Convenção n.º 159 da OIT	CORDE, 1997 [b], p. 25
1991	Brasil: Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Surdos - FENAPAS (Brasília)	
1991	Américas: Conferência Ibero-americana sobre Políticas para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiências: Declaração de Cartagena de Índias sobre Políticas Integradas para Pessoas com Deficiências na Região Ibero-americana	CORDE, 1997 [a], pp. 61-99
1992	Canadá: Primeira Reunião dos Participantes da Conferência Internacional de Ministros Responsáveis pela Situação de Pessoas com Deficiência (realizada em Montreal)	CORDE, 1997 [a], pp. 107-111
1993	Américas: "Conferência Hemisférica de Pessoas com Deficiências" (realizada em Washington)	CORDE 1997 [a], 1997, pp. 55-59

Ano	Fato	Fonte
1993	Américas: Seminário Internacional Por um Novo Modelo de Desenvolvimento da Política para Crianças e Jovens com Deficiência e suas Famílias: Declaração de Manágua	CORDE [a], pp. 103-105
1993	Brasil: Lei n.º 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social)	
1993	Brasil: Decreto 914/93 - Dispõe sobre a política de integração da pessoa portadora de deficiência	
1993 (dez)	ONU: "Normas sobre a Equiparação de Oportunidades para Pessoas com Deficiência"	"Sasaki, 1997, p. 65
1994 (jun.)	UNESCO: Declaração de Salamanca, de "Princípios, Política e Prática para as Necessidades Educativas Especiais"	CORDE, 1997 [c]
1994	Brasil: Publicação pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) da NBR 9.050 relativa à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência	
1994	Islândia e Federação das Organizações de Deficientes: Conferência Internacional - "Além da Normalização - Em Direção a uma Sociedade para Todos"	Sasaki, 1997, p. 166.
1995	Brasil: Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down (Brasília)	
1996	Brasil: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96 (LDB) - contém diversos dispositivos sobre o direito ao acesso da pessoa portadora de deficiências à educação.	

A IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS

Como poderiam ser identificados e reconhecidos os parceiros para enfrentar os desafios da representação política?

Dadas as características dos problemas a serem superados é de se prever que as parcerias serão estabelecidas, quase que invariavelmente, com pessoas com forte senso democrático e dotados de um comportamento solidário quanto aos direitos de cidadania. Estes parceiros poderão estar ocupando posições estratégicas de decisão em postos do governo, serem técnicos ou profissionais de

serviços essenciais, pertencer a outras organizações comunitárias ou serem, simplesmente, pessoas abnegadas e dispostas a enfrentar solidariamente os problemas que estejam ao seu alcance.

Este perfil poderia ser esperado mas não é necessariamente obrigatório devido à natureza do tema. Pode-se ter surpresas ao identificar entre pessoas de comportamento político mais conservador, que por tradição histórica seriam pouco afetos às causas sociais, algumas que adotam atitudes amplamente favoráveis e com conseqüências práticas e importantes em favor das Pessoas Portadoras de Deficiência².

O mais comum, no entanto, é identificar-se e estabelecer parcerias políticas com outras pessoas ou entidades que estejam também tentando fazer valer os seus direitos de cidadania. A organização da sociedade atual é repleta de situações exemplares onde a exclusão social é gritante para vários segmentos. Como o objetivo central das ações relacionadas com as Pessoas Portadoras de Deficiência é a superação das barreiras criadas pela sociedade para o exercício da cidadania plena, muitas parcerias serão forjadas no decorrer das lutas que serão travadas. Na medida em que sejam estabelecidas metas e objetivos estratégicos a serem alcançados, vai-se perceber que muitas das etapas a serem vencidas fazem parte das mesmas metas e estratégias de outros grupos e que, por serem idênticas, serão complementares.

Podem existir, também, situações onde as ações de convencimento e sensibilização serão mais efetivas se alcançarem diretamente as pessoas com real poder de decisão – dirigentes municipais, por exemplo. Ainda que em prejuízo da conscientização coletiva que seria responsável, em última instância, pela definição do comportamento dos próprios dirigentes, uma ação direta junto a estes pode ganhar validade, em termos pragmáticos, e obter resultados concretos em favor das Pessoas Portadoras de Deficiência.

² Há quem diga que os governantes mais conservadores, no Executivo, já fizeram mais pelos portadores de deficiência do que os de esquerda. Existem textos que afirmam ter sido o presidente Reagan (nos EUA) quem mais efetivou políticas públicas.

Em qualquer dos casos o estabelecimento de parcerias estratégicas deve se dar em razão de objetivos claros e, de preferência, com metas estabelecidas para serem incluídas nas políticas municipais e se tornarem capazes de resultar em medidas ou ações efetivas para a melhoria da qualidade de vida das Pessoas Portadoras de Deficiência nas cidades.

A CONSTRUÇÃO DAS ALIANÇAS

Uma vez identificados os parceiros estratégicos e estabelecidos os objetivos a serem alcançados nas políticas municipais, o passo seguinte será o da definição de um rol de ações concretas que precisarão ser efetivadas numa agenda comum a ser trabalhada no Município. Essas ações têm o seu início nas etapas de discussão e elaboração dos planos setoriais os quais, por sua vez, deverão redundar na elaboração de um Plano Municipal Integrado³ de enfrentamento e superação das barreiras existentes. Com o apoio destes aliados em cada uma das etapas do planejamento, a argumentação “a favor” estará sempre bastante fortalecida.

Serão diversos os fóruns onde se farão necessárias as alianças com estes parceiros. Em muitos casos, especialmente quando da participação nos conselhos de gestão das políticas municipais, os parceiros serão os mesmos em todas as etapas. Em outros casos as alianças serão construídas para a efetivação de um objetivo definido em uma situação específica. Saber conquistar adeptos em cada uma dessas situações é a tarefa que dependerá da solidez das propostas, da sua pertinência e da escolha dos melhores argumentos a serem utilizados.

Não chega a se constituir uma *heresia* observar o comportamento dos nossos políticos que sempre precisaram obter resultados favoráveis em seus pleitos. Eles procuram estabelecer acordos entre eles, alguns meramente eleitorais mas também acordos estratégicos para o desenvolvimento de boas propostas para a sociedade.

³ Ver maiores detalhes no livro “Planejando Ações Públicas” de autoria de Ana Cecília de Sá C. Faveret, que compõe esta série.

É certo que o mérito ético na construção das alianças estratégicas muitas vezes é abandonado por alguns políticos que se aliam para a defesa de causas próprias e de interesses contrários aos da população. Entretanto, tem sido a partir do somatório de opiniões nem sempre idênticas do ponto de vista político ou ideológico, mas que são coincidentes em momentos oportunos, que estão sendo conquistados muitos dos grandes avanços até hoje já experimentados pela sociedade.

As alianças políticas serão, dessa forma, com maior ou menor durabilidade, com freqüências diferenciadas dependendo de cada situação e fato objetivo mas sempre fundamentais para conquistar os avanços sociais necessários à transformação da realidade adversa e à transposição das barreiras existentes na sociedade.

A OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS

É importante que se mantenha sempre como referência a noção de que a sociedade se organiza em torno de interesses comuns das pessoas e grupos capazes de exercer pressão sobre o comportamento político e estratégico das organizações do Estado. Este espaço existente na sociedade é que deverá ser prioritariamente ocupado por todos os interessados em promover mudanças efetivas nas condições de vida de uma cidade.

Em cada setor da vida pública pode ser identificado o confronto de interesses que estão em jogo. Na área de Saúde, por exemplo, onde os conflitos são mais facilmente evidenciáveis, existem embates constantes dos interesses da medicina privada *versus* a pública, entre as propostas preventivas e as curativas ou entre as políticas de atendimento individual e as de saúde coletiva. Nas demais áreas da administração pública estes confrontos poderão ser também reconhecidos como determinantes de muitos dos comportamentos adotados na política social.

Diante de constatações obtidas por intermédio de um diagnóstico de situação mais cuidadoso, ficará evidente a supremacia de alguns interesses específicos, nem sempre condizentes com a vontade majoritária da sociedade. São, em geral, representantes de

grupamentos dotados de grande poderio econômico e, portanto, com grande poder de expressão nos processos de definição das políticas. Explica-se assim a importância de se buscar outras formas de contraposição a estes interesses que sejam fundamentadas na organização democrática da sociedade para serem capazes de sobrepujar os interesses menos "legítimos" comumente presentes na conformação política das cidades.

A nossa realidade de lutas pela reforma democrática do Estado brasileiro é rica em exemplos de situações onde as organizações de representação social jogam um papel decisivo no direcionamento das políticas públicas. Vários setores da administração municipal vêm sendo transformados pela participação de representantes da sociedade nas instâncias de definição política e de controle de suas ações. Áreas de importância estratégica como a Educação, a Saúde, o Meio-Ambiente e a Assistência Social têm que dividir, paritariamente, o seu espaço governamental com representações da sociedade em Conselhos de Gestão, Conferências, etc. Mesmo o Poder Legislativo, acostumado a exercer a representação delegada exclusivamente pelos processos eleitorais, tem sido obrigado a criar espaços de participação direta como as tribunas livres, audiências públicas e consultas plebiscitárias entre outros.

Da mesma maneira em que ocorrem as transformações no aparelho de Estado, na sociedade têm-se constituído fóruns extremamente interessantes de discussão coletiva que precisam ser reconhecidos e preenchidos pela representação das Pessoas Portadoras de Deficiência.

CAPÍTULO 3

AS POLÍTICAS MUNICIPAIS E AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

A COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Os municípios são os governos mais próximos do cotidiano do cidadão e aqueles que reúnem o maior número de responsabilidades que afetam diretamente os interesses das Pessoas Portadoras de Deficiência. Em função de suas competências, os municípios são os responsáveis pelas normas urbanísticas que afetam as condições de acessibilidade dos portadores de deficiência em relação às vias urbanas, prédios públicos e privados e os meios de transporte. Também são os responsáveis pela prestação, ou pelo controle da maior parte dos serviços públicos, como ensino fundamental, saúde, assistência social, que também são da maior importância para os portadores de deficiência.

O grande número de responsabilidades dos municípios, o considerável grau de autonomia política, administrativa e financeira que gozam no Brasil, correspondem, entretanto, a uma grande complexidade de procedimentos jurídicos e administrativos que têm de ser observados pelas autoridades municipais. É importantíssimo, neste sentido, que as entidades de e para as pessoas portadoras de deficiência desenvolvam capacidade para intervir nos processos de tomada de decisões e de execução das políticas públicas locais, do contrário sua ação terá poucos resultados.

As ações meramente reivindicativas, ou de denúncia, embora necessárias muitas vezes, não são suficientes para defender os interesses e direitos dos portadores de deficiência. É necessário que aquelas entidades assumam também uma postura que se pode

chamar de propositiva. Tal postura significa desenvolver ações de elaboração e articulação de políticas públicas concretas voltadas para os portadores de deficiência nos diversos espaços de tomada de decisão do Executivo e do Legislativo municipais.

Para que tenham tal capacidade, as entidades de e para as pessoas portadoras de deficiência devem conhecer como se organiza e funciona a administração municipal. É necessário que as entidades saibam, em primeiro lugar, quais são os setores da administração direta e indireta da Prefeitura encarregados de cada tipo de política que interessa aos portadores de deficiência. Elas devem, além disso, estabelecer canais de articulação com os mesmos e procurar desenvolver em conjunto com esses setores projetos concretos, negociar sua inclusão tanto nos planos de governo quanto nas leis de diretrizes orçamentárias.

É preciso que saibam, também, como apresentar um anteprojeto de lei, e como funciona o processo legislativo para que possam acompanhar o processo de elaboração, debate e votação de uma lei do interesse dos portadores de deficiência. Para tanto, precisam ainda ter capacidade de negociação, de convencimento, assim como saber ganhar e pressionar os vereadores para conseguirem aprovar projetos de lei em defesa dos portadores de deficiência.

Quanto mais desenvolverem capacidade neste sentido e mais assumirem uma postura propositiva, como a apontada acima, mais capacidade de obterem sucesso terão as entidades de e para pessoas portadoras de deficiência. Tanto a atividade normativa dos municípios, como as necessidades das pessoas portadoras de deficiência são diversas e complexas. Por esta razão não parece nem produtivo nem sensato concentrar a ênfase das ações em defesa dos direitos dos portadores de deficiência em ações de mero protesto ou reivindicação. Ainda que tais ações sejam necessárias e devam ser feitas, é preciso sobretudo que as entidades representativas dessas pessoas desenvolvam capacidade para apresentar propostas concretas de política capazes de influenciar as diversas instâncias de decisão do município.

Tal capacidade depende, em primeiro lugar, do desenvolvimento do conhecimento relativo à organização e funcionamento do muni-

cípio em suas atividades legislativas e executivas. Neste capítulo procurou-se apresentar em linhas gerais a organização e as competências dos municípios. Da mesma forma foram vistas as principais áreas da vida local atingidas pelas normas municipais. Para serem efetivas na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência é necessário conhecer isto e muito mais.

É preciso saber, por exemplo, como apresentar um anteprojeto de lei, conhecer um mínimo do processo legislativo, aprender a acompanhar o processo de elaboração, debate e votação de uma lei e sobretudo saber negociar, convencer e pressionar o legislativo, no sentido de aprovar medidas de defesa dos portadores de deficiência.

No caso do executivo, as entidades devem saber reconhecer todas as áreas cujas responsabilidades dizem respeito aos interesses dos portadores de deficiência; conhecer seus planos, programas, projetos e atividades, para inserir nos mesmos aqueles interesses. Nada disso funcionará, no entanto, se não se procurar introduzir nas leis orçamentárias, desde a lei de diretrizes orçamentárias as prioridades dos portadores de deficiência. Como vimos, os projetos do executivo só têm chance de se concretizar quando traduzidos em dotações orçamentárias, do contrário não passarão de declarações de intenção.

Há muito a fazer, portanto, para se obter uma ação realmente efetiva, que consiga interferir no conjunto das responsabilidades municipais que condicionam os interesses dos portadores de deficiência. Não se está apresentando esta complexidade e o intenso trabalho necessário para influir realmente nas políticas públicas locais com o objetivo de inventariar dificuldades, mas sim no sentido de se dar um senso da realidade a respeito do problema.

Afinal, como vimos nos capítulos iniciais deste livro, a conquista dos direitos humanos não se caracterizou pelas facilidades, nem pela simplicidade, mas pela luta, pelo desenvolvimento da consciência social e pela descoberta crescente da complexidade e diversidade implícitos na condição humana e na vida em sociedade. O caminho realmente é difícil e complexo, mas as conquistas têm ainda mais valor, também por esta razão.

A "INCLUSÃO" COMO TEMA NAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

O resultado do esforço dos grupos interessados em promover no Município os direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência deve ser a clara manifestação política dos dirigentes municipais em favor destes direitos e, para que estas manifestações não se restrinjam aos "discursos de palanque"¹, tais direitos precisam estar presentes em todos os atos por eles produzidos.

Somente a partir de um acompanhamento mais permanente do trabalho de cada um dos agentes públicos é que se terá uma idéia mais precisa quanto ao seu grau de sensibilização para as questões relativas às Pessoas Portadoras de Deficiência. Tal sensibilidade deve estar expressa nos planos de governo dos diversos setores da administração, nos atos emanados do poder legislativo, na abertura de espaços na estrutura administrativa municipal para a representação e participação ativa de pessoas e entidades que defendem as causas das Pessoas Portadoras de Deficiência e na inclusão no orçamento municipal de programas, projetos e atividades destinados aos cuidados demandados por este segmento da população.

Assim, deve-se procurar visualizar em cada setor da administração municipal a forma como os dirigentes estão trabalhando, quais as medidas que estão sendo efetivamente adotadas, que estruturas administrativas estão encarregadas de promover as ações necessárias e quais os recursos que estão sendo destinados para que estas ações sejam de fato realizadas.

No campo das políticas públicas é desejável que as intenções estejam expressas em atos concretos para que se possam estabelecer formas de acompanhamento e controle por parte dos interessados na sua efetivação. Em cada etapa do processo de estrutura

¹ A apresentação pública das plataformas eleitorais deve ser entendida como o momento maior do compartilhamento das idéias dos candidatos a cargos políticos com os seus eleitores. Nelas estão expressos os compromissos firmados com sociedade para o atendimento das demandas de cada segmento e que servirão de referência para o acompanhamento e a avaliação da atuação daqueles que exercem cargos eletivos.

ção das políticas municipais deve ser explicitado o respeito aos direitos específicos que garantem a inclusão das Pessoas Portadoras de Deficiência entre os beneficiários destas políticas. Desde a etapa de formulação dos planos, projetos e programas do governo - gerais ou setoriais - passando pelo desenho da organização administrativa até a etapa de implementação das ações programáticas, deverá ser possível o acompanhamento público de tudo o que de efetivo está sendo proposto e realizado pelo governo, de modo a permitir a interferência e as contribuições de todos os interessados.

A INICIATIVA

As "Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência" aprovadas pela ONU em 1996, propõem claramente um rompimento com qualquer tipo de visão paternalista em relação à pessoa portadora de deficiência, na medida em que considerou igualmente seus direitos e obrigações, além da responsabilidade do Poder Público e da sociedade na remoção dos obstáculos à inclusão.

Diante disto fica evidente que a iniciativa de inclusão dos temas de seu interesse nas políticas municipais vai depender em muito da ação das entidades de e para as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Segundo Izabel Loureiro Maior, a iniciativa da luta pela cidadania dos portadores de deficiência no Brasil foi de pacientes da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (ABBR). Em 1970 foi fundado o Clube de Amigos (CLAM), com o objetivo de contribuir para a socialização dos pacientes. O CLAM, ao organizar passeios externos para os pacientes da ABBR acabou se deparando com barreiras arquitetônicas e o preconceito da sociedade. Ao reagir a tais obstáculos, o Clube começou a sua atuação.²

² MAIOR, Izabel Loureiro. *Políticas Públicas Sociais para as Pessoas Portadoras de Deficiência no Brasil*. São Paulo, 1995.

A maior parte das experiências municipais conhecidas e que obtiveram avanços concretos na inclusão social das pessoas portadoras de deficiência têm trajetórias semelhantes ao exemplo anterior.

O RECONHECIMENTO DAS BARREIRAS

Diversos pactos internacionais dizem respeito aos direitos humanos e de minorias³ aprovados pela Assembléia Geral das Organizações das Nações Unidas - ONU.

Para se conhecer melhor os tipos de barreiras existentes na sociedade é preciso examinar também o que está definido na Política Nacional de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência⁴.

Na comparação entre os dois documentos, pode-se notar que há uma tendência crescente à responsabilização da sociedade em relação ao conjunto de seus integrantes, numa perspectiva de inclusão, que pressupõe direitos e deveres e equiparação de oportunidades, e reconhecer que as barreiras estão muito mais presentes no modo de organização da sociedade do que, propriamente, nas limitações das pessoas.

A partir daí é que pode-se, em confronto com a realidade, melhor depreender quais as dificuldades objetivas a que estão expostas as Pessoas Portadoras de Deficiência. Estas pessoas não conseguem, devido aos modelos de organização das cidades, mover-se com facilidade pelos espaços de suas vias e demais equipamentos

³ Pacto Internacional sobre os Direitos do Deficiente Mental (1971); Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (1975); Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência e Década das Nações Unidas para as Pessoas Portadoras de Deficiências - 1983-1992 (1982); Normas Uniformes sobre a Igualdade de Oportunidades para Pessoas com Deficiência (1993).

⁴ O Decreto n.º 914/93 define, no seu artigo 3º: "Considera-se pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano".

urbanos, ter acesso a grande parte dos seus serviços, participar de forma integrada da utilização dos benefícios colocados à disposição do conjunto dos cidadãos, contrariando os princípios que propugnam a sua inclusão.

Há que se reforçar aqui dois conceitos essenciais às políticas voltadas para as pessoas portadoras de deficiência, que são de:

- **Incapacidade:** "sintetiza um grande número de diferentes limitações funcionais ... pode revestir-se da forma de uma deficiência física, intelectual ou sensorial, uma doença que requeira cuidados médicos ou de uma enfermidade mental".
- **Deficiência:** "é a perda ou limitação de oportunidades de participar da vida comunitária em condições de igualdade com as demais pessoas".

Ainda que existam intenções em apresentar soluções isoladas para alguns dos problemas, muitas vezes falta aos dirigentes municipais a percepção de que a organização de uma cidade, de modo que ela proporcione igualdade de oportunidades para todos, deve ser concebida de uma forma integrada, ou seja, tomando em conta todas as barreiras existentes ao pleno exercício da cidadania.

Tome-se como exemplo a situação muito comum de criar-se nas redes municipais de ensino condições de favorecimento ao aprendizado das crianças portadoras de algum tipo de deficiência. Estabelece-se métodos especiais de ensino, adapta-se os prédios das escolas, criam-se as condições pedagógicas necessárias para o desenvolvimento destes alunos. Entretanto, o deslocamento da casa até a escola somente poderá ser feito por intermédio de transportes públicos onde não existe qualquer adaptação para que possam ser utilizados por estas mesmas crianças, o que praticamente invalida qualquer investimento feito no sistema de ensino.

Neste caso, como em muitos outros que poderão ser identificados a partir de um diagnóstico preciso da situação do Município, as barreiras persistirão se não houver uma visão completa e integrada sobre as suas causas e conseqüências.

A psicóloga Sylvia R. Grasseschi Panico, professora da Universidade de São Carlos, Estado de São Paulo, durante as discussões que antecederam à elaboração desta publicação, apresentou uma interessante sugestão para favorecer a elaboração de um diagnóstico mais completo das barreiras enfrentadas pelas Pessoas Portadoras de Deficiência: o exercício a ser praticado é o do reconhecimento das necessidades dessas pessoas em cada etapa do seu ciclo vital (desde as fases relacionadas com o nascimento – pré, peri e pós natal – durante a primeira infância, idade escolar, adolescência, etc., até a terceira idade). Não será difícil perceber, num simples cotejamento com as habilidades típicas de cada etapa da vida, quais as necessidades específicas de uma pessoa que apresenta dificuldades para expressar aquelas habilidades e quais seriam as ações necessárias para dotá-la das mesmas possibilidades de expressão. A idéia da focalização dos direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência será assim aplicada com maior consistência e praticidade.

ENFRENTAMENTO DAS BARREIRAS

O diagnóstico de situação do Município pode ser indicativo de que existem situações relacionadas com o seu modelo de organização que são responsáveis diretas ou que se convertem em fatores de agravamento dos problemas a que estão submetidas as Pessoas Portadoras de Deficiência. A identificação dos problemas existentes vai evidenciar que, sobre cada um deles incidem interesses e forças que, como nos estudos de física, interagem muitas vezes em sentidos opostos e em direções diferentes. O sentido e a direção dessas forças têm relação com as condições políticas locais e se movem em razão da disponibilidade momentânea de recursos, entre outras razões. A intensidade destas forças é condicionada por motivações de local, de momento e de outras situações específicas.

A resultante desta interação das forças precisará ser de sentido favorável à solução do problema para que se possa definir uma ação como *viável* – isto é, com possibilidade concreta de obtenção de resultados favoráveis para aquele empreendimento. Assim, num quadro onde se pudesse estabelecer graus de favorabilidade para

cada ação, poderíamos dizer que uma determinada ação é *mais viável* do que outra ou, em outras palavras, que sobre as circunstâncias que permitem a solução do problema incidem forças maiores do que as que a impedem.

Conhecidos os graus de viabilidade para cada ação de enfrentamento do problema, pode-se então iniciar o processo de estabelecimento das prioridades de ação. Este será o primeiro passo para a configuração de um plano estratégico de ações em favor da Pessoa Portadora de Deficiência. Como vimos, cada problema é determinado por uma ou mais causas que por sua vez são condicionadas por outros fatores mais gerais quase sempre decorrentes do modelo de organização econômica, social e cultural da sociedade. Assim pode-se concluir que as soluções dos problemas somente serão possíveis se reconhecermos a multicausalidade de seus determinantes e condicionantes e adotarmos posturas igualmente múltiplas e abrangentes no seu enfrentamento.

Trata-se aqui do entendimento de que as Pessoas Portadoras de Deficiência precisam ter assegurados, no âmbito das políticas públicas, alguns direitos específicos de sua condição para estarem em igualdade de oportunidades com os demais membros de sua coletividade no usufruto dos direitos de cidadania plena. Para estes direitos específicos⁵ é que devem estar focalizadas as atenções dos formuladores e executores das políticas sociais.

Em termos práticos, o sentido desta focalização dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência deve ser o de gerar condições para:

- Fomentar e apoiar, de forma articulada com as demais políticas públicas, a habilitação e reabilitação deste grupo, necessárias à sua inclusão social efetiva;

⁵ Dentre aqueles que são relacionados como direitos específicos das Pessoas Portadoras de Deficiência podem ser realçados alguns de maior visibilidade como: o direito de acesso ao meio físico; o direito a reserva percentual de postos no mercado de trabalho; o direito à educação por métodos especializados; o direito às práticas de reabilitação entre outros.

- Introduzir processos, serviços e benefícios que garantam proteção e condição de vida cidadã⁶:

Assim vai-se compreender que muitas barreiras presentes na vida da Pessoa Portadora de Deficiência são decorrentes da aplicação parcial de políticas públicas que seriam destinadas, em princípio, ao conjunto da população, sem considerar as necessidades próprias de cada grupamento.

Durante a etapa de formulação das políticas é que será ainda mais imprescindível a focalização nos direitos dessas pessoas, adotando opções que possam prevenir a criação, a permanência ou o agravamento das barreiras existentes delimitando políticas que, de fato, tenham como resultado ações ainda excludentes para algumas pessoas ou segmentos da população alvo.

Será necessário que se adote uma atitude prevencionista, e **não apenas corretiva ou defensiva**. Significa entender que as ações propostas podem ser de:

- **Prevenção primária** (atuar para eliminar as causas dos problemas) e;
- **Prevenção secundária** (atuar para minimizar as conseqüências do problema).

No sentido da promoção da igualdade de oportunidades para todos, é preciso, muitas vezes, que sejam adotadas posturas políticas que venham a compensar, na prática, as deficiências próprias de algumas pessoas ou grupamentos sociais. Trata-se aqui, mais uma vez, da verificação do princípio da "equidade", isto é, o reconhecimento de que a sociedade é formada por pessoas *desiguais* e que não podem ser, portanto, tratadas de forma simplesmente *igual*, sob pena de se estar aumentando as injustiças sociais.

⁶ (Cf. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Secretaria de Assistência Social. Departamento de Planejamento e Normas. Coordenação de Atenção à Pessoa Portadora de Deficiência. *Uma Nova Concepção de Proteção às Pessoas Portadoras de Deficiência: Assistência Social em Tempos de Seguridade Social*. Brasília: mimeo, 1997:14).

Os cidadãos e setores sociais vítimas dos vários tipos de discriminação existentes seriam, mais uma vez, prejudicados na distribuição dos bens ou serviços resultantes. A compensação das diferenças impõe atitudes claramente favoráveis à inclusão destes grupamentos ou cidadãos entre os beneficiários dos bens e serviços conquistados pela sociedade. De todos os campos da vida em sociedade deve-se estar construindo uma nova política social que seja capaz de inverter a perversa relação presente na sociedade.

As repercussões desta atitude positiva de focalização dos direitos terão que ser suficientemente propaladas para que consigam promover novas relações sociais onde a histórica situação de discriminação excludente seja invertida para um sentido, também positivo, de privilégio ou de inclusão. É o que costuma-se chamar de "*discriminação positiva*" e que nem sempre é bem compreendido por confundir-se os conceitos de "privilégio" – literalmente expresso – com o conceito de "direito específico".

INTERSETORIALIDADE

Como o visto até aqui, sobre um mesmo problema a ser enfrentado incidem fatores tão diversos que excedem às possibilidades de serem alcançadas por ações restritas a um único setor da administração. Ainda assim tem sido comum verificar-se uma tendência de classificação dos problemas de acordo com as áreas de atuação previamente existentes na administração fato agravado pela forma tradicional com que muitas estruturas administrativas têm sido organizadas.

Muitos modelos de organização administrativa – especialmente presentes em Prefeituras Municipais mas também em outras esferas de governo – foram sendo estruturados em razão da necessidade do atendimento de condições e situações onde a demanda política se sobrepõe à realidade dos problemas que precisam ser enfrentados. São administrações que foram estruturadas única

⁷ Ver discussão a respeito no 1º capítulo deste livro – O Estado e a regulação da cidadania.

mente para o preenchimento de cargos e funções criadas aleatoriamente e que geraram organogramas distorcidos mas que, ainda assim, vão sendo burocraticamente cumpridos e pouco questionados ou criticados. Além destas existe um outro tipo de distorção organizacional em que foram sendo gerados órgãos e estruturas administrativas unicamente para a execução de programas e projetos verticalizados oriundos dos governos federal e estaduais nos períodos de grande centralização administrativa e que, ainda hoje, são presentes em muitos governos locais.

Assim, mesmo que a determinação dos problemas relativos à Pessoa Portadora de Deficiência seja multifatorial o tratamento administrativo dispensado a eles continua sendo remetido a especialistas do setor onde o problema tenha sido reconhecido e classificado.

É muito comum ouvir-se expressões como: “quem entende de saúde são os médicos” ou que os “problemas da Educação são da responsabilidade dos professores”. Então quem seriam os “especialistas” que deveriam se encarregar do tratamento dos problemas que tem a sua determinação perpassando áreas diversas da administração ainda que venham a ser classificados como próprios de uma área específica?

Sem deixar de reconhecer que os especialistas têm um papel relevante na formulação das políticas setoriais relativas à sua área específica de formação e atuação profissional, há que se considerar que as causas de problemas tais como a “evasão escolar pela dificuldade de acesso à escola” ou as ações de “prevenção contra graves problemas de saúde pública decorrentes da violência urbana”⁸, dificilmente serão enfrentadas com conseqüência se não forem ouvidos especialistas de “fora” dos setores originais da educação ou da saúde.

⁸ Os homicídios, principalmente por arma de fogo, são a causa de mortalidade de mais rápido crescimento no Brasil. Além dos mortos, a violência por arma de fogo tem deixado milhares de pessoas mutiladas todos os anos em nosso país.

No âmbito da administração pública brasileira, entretanto, vêm sendo desenvolvidas formas de organização que têm por objetivo a superação destas aparente contradições organizacionais. Como tendo sido cada vez mais evidente a necessidade de integração das políticas entre os vários setores da administração, algumas tentativas de definição de novos fóruns de tomada de decisões e de acompanhamento das ações, vêm sendo praticadas.

Para alguns setores como os da Assistência Social, Saúde e Educação, a própria legislação relativa à organização nacional destes setores, define a necessidade de criação de conselhos de gestão e conferências com poderes de deliberação. Estas instâncias colegiadas têm, em geral, composições paritárias entre os representantes dos prestadores de serviços (dentre os quais as entidades do governo) e dos usuários do sistema.

O desejável, mas que nem sempre se verifica, seria que o preenchimento das vagas destinadas aos representantes do governo nos conselhos de gestão ou nas conferências de Saúde ou de Assistência Social – para nos fixarmos no exemplo anterior- fossem preenchidas por representações das outras áreas e setores da administração que tivessem afinidades temáticas ou importância estratégica para o desenvolvimento das ações daquelas áreas específicas. Esta seria uma excelente condição para a obtenção dos compromissos de governo e do efetivo envolvimento de todos os demais setores da administração para estarem afinados com as propostas, programas e projetos definidos para este setor.

Em outros casos, mesmo que as políticas nacionais para um determinado setor não explicitem a necessidade de instituição de fóruns coletivos de decisão e deliberação, nada impede, e é até mesmo aconselhável, que as administrações municipais adotem, por sua própria determinação, a opção de organizar conselhos consultivos, conferências ou grupos de trabalho que envolvam os diversos setores do Município para a mais ampla participação na definição de suas políticas. Esta condição permite uma maior visibilidade para a abordagem integral e enfrentamento dos problemas de natureza intersectorial.

É possível que as questões próprias das Pessoas Portadoras de Deficiência façam parte das prioridades das ações governamentais

mediante a simples identificação e indicação de pessoas ou grupos de trabalho com responsabilidade e autoridade para a formulação e acompanhamento da execução. Não será imprescindível a criação de órgãos específicos na estrutura administrativa municipal, seja quando o porte do Município for reduzido ou seja pela complexidade burocrática que poderá envolver a sua existência.

Mais uma vez cabe ressaltar que as Pessoas Portadoras de Deficiência não constituem um grupo homogêneo na sociedade e nem sempre serão identificados unicamente pela limitação que possuem. Espera-se sempre que a construção dos espaços, físicos ou políticos, se dê de maneira em que possam estar incluídos todos os cidadãos do Município e que esses espaços sejam pautados por princípios de democracia, de solidariedade e de integração e não como mera concessão de *benesses* na aplicação de políticas públicas.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL

O objetivo de toda política social deve ser, em última análise, o de alcançar o conjunto da sociedade. Cabe afirmar, portanto que os maiores "especialistas" sobre os temas da administração pública deverão ser os próprios cidadãos membros dessa sociedade - o alvo das ações implementadas pelo poder público.

Já está caracterizado que a participação será decisiva em todas as etapas do processo de gestão das políticas públicas, desde o diagnóstico de problemas, passando pelas fases do planejamento até as etapas de avaliação e controle das ações oferecidas. A demanda por serviços e ações do poder público só poderá ser amplamente identificada e atendida se forem estabelecidos canais para a manifestação direta dos cidadãos - os "especialistas" no assunto - junto aos responsáveis pela sua execução.

As Pessoas Portadoras de Deficiência, uma vez integradas em suas comunidades, são cidadãos com direitos e oportunidades

semelhantes aos demais⁹. Desta maneira estarão participando das lutas democráticas de construção de escolas para todos, saúde para todos, transporte público para todos, ou seja, da construção do Município para todos.

Ainda que não estejam organizadas em entidades de representação coletiva, a presença dos interesses específicos da Pessoa Portadora de Deficiência estará marcada pela sua participação cidadã em qualquer dos fóruns sociais ou governamentais existentes.

ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO

Existem no Município, segundo as competências que lhe são atribuídas no modelo federativo brasileiro, vários instrumentos de gestão que podem ter relação direta com a situação das pessoas portadoras de deficiência expressos em forma de leis municipais. Nas etapas de planejamento, especialmente no momento da elaboração do diagnóstico de situação, torna-se fundamental uma análise criteriosa dos textos legais para se perceber a dimensão da organização do Município e as suas potencialidades na promoção da inclusão das pessoas portadoras de deficiência.

Dentre outros e considerando a possibilidade da existência de alguns regulamentos especiais têm relevância os seguintes documentos:

- Lei Orgânica Municipal
- Plano Diretor
- Loteamentos e Zoneamento
- Código de Obras

⁹ Segundo o documento da ONU "Programa Mundial de Ação Relativo para a Pessoa com Deficiência" - 1983 -, o "princípio da igualdade de direitos entre pessoas com ou sem deficiência significa que as necessidades de todos os indivíduos são da mesma importância; que essas necessidades devem constituir a base do planejamento social e que todos os recursos devem ser empregados de maneira que garantam igual oportunidade de participação a todo indivíduo".

- Código de Posturas
- Código Sanitário

Ana Cecília de Sá C. Faveret, uma das autoras desta série, sugere os quadros esquemáticos a seguir como uma forma prática de verificação das ações inclusivas na legislação Municipal:

Legislação Municipal e Informações Relevantes para o Planejamento: Alguns Exemplos:

Instrumento Legal	Informação
Lei Orgânica do Município	Diretrizes para a atuação em todos os campos da PMI.
Lei de Estrutura da Prefeitura Municipal	Existência de setor de Educação Especial, suas atribuições e composição.
Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Menção específica às crianças portadoras de deficiência e prioridades de atuação.
Plano Diretor Urbano, com as diversas leis que o compõem	Indicação da necessidade dos espaços públicos serem acessíveis a todas as pessoas e existência de normas para a construção dos mesmos.
Plano Municipal de Assistência Social	Existência de Conselho de Assistência Social, sua composição e seu papel de articulação com os demais setores para o atendimento às pessoas portadoras de deficiência, inclusive no que diz respeito à concessão de aposentadorias por invalidez.
Plano Municipal de Saúde	Existência de Conselho de Saúde, seu papel e composição (participação de organização de e para portadores de deficiência), prioridades para o atendimento à população (prevenção, reabilitação).

PLANOS SETORIAIS

Com a verificação dos instrumentos legais disponíveis no Município, pode-se pensar na adoção de ações específicas a cada setor da administração de modo a promover um enfrentamento detalhado de cada problema. Na realidade logo se irá perceber que algu-

mas ações setoriais podem perder em eficácia se não considerar a inter-relação que um problema pode ter com outras áreas.

O próximo quadro relaciona algumas possibilidades de organização de propostas a serem observadas nos planos setoriais.

Setor da Administração	Propostas
Educação	Programa de atendimento educacional às crianças portadoras de deficiência no âmbito do sistema regular de ensino; Transporte para as crianças portadoras de deficiência; Disponibilidade de livros em braille; Disponibilidade de intérpretes para a linguagem de sinais; Prédios escolares com acesso físico adequado.
Formação profissional e trabalho	Programas de treinamento profissional; Estabelecimentos públicos e privados empregadores de pessoas portadoras de deficiência; Vagas reservadas às pessoas portadoras de deficiência nos concursos públicos; Programas de geração renda voltados para pessoas portadoras de deficiência.
Meio Ambiente e Planejamento Urbano	Transportes públicos adaptados às necessidades especiais da população; Locais de esporte e lazer acessíveis às pessoas portadoras de deficiência; Prédios governamentais acessíveis às pessoas portadoras de deficiência.
Informação e Comunicação	Programas para esclarecimentos das causas das deficiências e formas de preveni-las.
Saúde	Programas preventivos: vacinação, puericultura, controle de fatores causadores de doenças crônico-degenerativas e controle de gestação de alto risco, estimulação precoce em recém-nascidos. Programas de reabilitação: serviços de diagnóstico e orientação à pessoa portadora de deficiência e sua família e serviços de reabilitação no Município ou de referência regional (consórcios municipais).

PLANO INTEGRADO

Nas fases de concepção de propostas de intervenção para alguns setores da administração pública, caso prevaleça uma tendência de setorialização dos problemas, como já foi visto aqui, isto poderia limitar em muito a eficácia das ações propostas.

Para superar essa tendência, é necessário que seja elaborado um Plano Municipal Integrado¹⁰ a partir de um diagnóstico de situação realizado no Município capaz de apurar dados tais como:

- Informações gerais sobre o Município;
- Os dispositivos legais vigentes sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência;
- Perfil e as demandas da população-alvo;
- A oferta de serviços;
- Os recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos disponíveis;
- Os principais problemas existentes.

Quanto às pessoas portadoras de deficiência é importante que se tenha sempre em consideração que se trata de um contingente disperso no município. Para efeito de programação das atividades destinadas a este segmento, o diagnóstico deve incluir informações específicas tais como:

- número de pessoas portadoras de deficiência residentes no Município;
- faixa etária da população portadora de deficiência;
- os tipos de deficiência apresentados;

¹⁰ Veja detalhamento deste tema no livro desta série "Planejando a Inclusão" de autoria de Ana Cecília de Sá C. Faveret.

- nível de renda (estes cidadãos estão empregados, atuam no mercado informal, recebem o benefício de renda mínima, qual é a renda familiar?);
- local de moradia e possibilidade de acesso aos serviços de saúde e reabilitação;
- escolaridade e possibilidade de acesso às escolas próximas ao local de moradia.

De uma maneira geral, o Plano Municipal Integrado deverá corresponder, em termos conceituais e estratégicos, a alguns princípios presentes no Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência.¹¹ Terá por finalidade, tal como o proposto no documento da ONU: "*promover medidas eficazes para a prevenção da deficiência e para a reabilitação e a realização dos objetivos de "igualdade" e "plena participação" de pessoas com deficiência na vida social e no desenvolvimento*".

O Plano deverá, em seus objetivos, priorizar três linhas centrais de ação que deverão definir ações nas áreas de:

- **Prevenção:** "*impedir que se produzam deficiências físicas, mentais e sensoriais (prevenção primária) ou impedir que as deficiências, uma vez produzidas, tenham conseqüências físicas, psicológicas e sociais negativas (prevenção secundária)*".
- **Reabilitação:** "*permitir que uma pessoa com deficiência alcance um nível físico, mental e/ou social funcional ótimo, proporcionando-lhe assim os meios de modificar sua própria vida*".
- **Equiparação de Oportunidades:** "*tornar acessível a todos - o meio físico e cultural, moradia e transporte, serviços sociais e de saúde, oportunidades de educação e de trabalho, vida cultural e social, inclusive instalações desportivas e de lazer*".

¹¹ Programa da ONU do início da década de 80, concebido para a Década das Pessoas Portadoras de Deficiência :1983 – 1992.

Assim pode-se ter um Plano Municipal onde a tônica será a igualdade de valores entre todas as pessoas, o que implica na necessidade da adoção de estratégias que permitam a plena participação de todos na vida em sociedade.

CAPÍTULO 4

O PAPEL DOS GOVERNANTES

DA INTENÇÃO AO GESTO

O temário relativo às Pessoas Portadoras de Deficiência tem sido constante no discurso político, sincero ou não, de muitos dos que se habilitam a desempenhar funções públicas. Especialmente nos palanques eleitorais, são muito comuns as promessas e declarações de intenções sempre "recheadas" de preocupações com a situação dessas pessoas. Já no exercício do poder conquistado pelo voto, muitos dos nossos governantes demonstram-se incapazes de efetivar as promessas feitas no palanque. Deste modo, para transformar a agenda política de um governo será necessária a adoção de medidas concretas que venham a permitir que a administração pública seja eficiente para a realização de suas intenções.

A maneira mais prática de se verificar qual a prioridade estabelecida para uma ação de governo é procurar no orçamento público qual o montante dos recursos consignados para aquela ação. O orçamento público é, dentre os vários instrumentos de gestão, aquele expresso com maior grau de precisão e consistência as intenções do administrador. É analisando a composição do orçamento municipal que se vai conhecer as diferenças entre as "*políticas eleitoreiras*" e os "*compromissos políticos sérios*" e quais as possibilidades reais que uma proposta tem de ser transformada em ação efetiva pela administração. A população conhece as manifestações unanimemente expressas pelos candidatos a cargos públicos que sempre declaram como "prioridade do governo" o enfrentamento dos problemas sociais no Município. Sabem, no entanto, que grande parte destes candidatos quando eleitos diri-

gem suas administrações para outros caminhos nem sempre identificáveis com aqueles anteriormente declarados.

No caso das políticas municipais destinadas às Pessoas Portadoras de Deficiência, devido ao seu caráter multidisciplinar e intersectorial, as destinações específicas deverão estar presentes em vários itens ou rubricas do orçamento. Em cada setor ou área de responsabilidade da administração deverá haver um planejamento de ações, programas e projetos e, dentro deles é que deverão estar contempladas as ações especificamente voltadas para o atendimento deste contingente de pessoas.

Para favorecer a melhor compreensão do processo orçamentário da administração pública talvez seja preciso recorrer aos princípios doutrinários presentes na Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964 que regulamenta o comportamento das finanças públicas¹. Os detalhes da legislação e as especificidades presentes na elaboração dos demonstrativos de contabilidade tornam a leitura e consequente compreensão destes processos quase que totalmente restrita aos especialistas do setor.

As proposições a favor da democratização do Estado brasileiro sempre preconizaram a transparência na utilização dos recursos na intenção de permitir um real controle da sociedade sobre o comportamento das finanças públicas. Houve, sem dúvida, uma confluência destes objetivos especialmente durante o processo constituinte concluído em 1988. A legislação decorrente deste processo define etapas a serem cumpridas assim como estabelece critérios para a elaboração da chamada "peça orçamentária" nas três esferas de governo que, pelo menos em seus aspectos doutrinários, são claramente voltados para a democratização do processo.

Legislação Municipal relativa à elaboração dos orçamentos públicos municipais:

¹ Sobre este tema recomenda-se a leitura do livro: "A Lei 4.320 Comentada" dos Professores Heraldo da Costa Reis e J. Teixeira Machado Jr., editado pelo IBAM e que já se encontra na sua 28ª edição.

Plano Plurianual – Deve prever todas as ações de duração continuada a serem desenvolvidas pela administração pública e cujos investimentos ultrapassem a um exercício financeiro. É estabelecido a cada 4 ou 5 anos e expressa os planos de médio e longo prazo da administração.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício financeiro subsequente. Serve como orientação para a elaboração da Lei do Orçamento Municipal. Deve ser aprovada no primeiro semestre de cada ano.

Lei do Orçamento – Compreende os orçamentos fiscais de toda a Administração Municipal (direta ou indireta) inclusive do Legislativo Municipal. Deve discriminar todas as receitas e despesas expressando a política de governo do Município. É aprovada anualmente com vigência no exercício fiscal do ano subsequente.

Ainda hoje, os balanços contábeis, as prestações de contas e a organização do orçamento público municipal continuam quase que absolutamente ininteligíveis ao olhar do cidadão comum em razão da complexidade dos demonstrativos ainda utilizados. Não basta, portanto, que se publique na imprensa ou que se adote a prática de colar nas paredes das Prefeituras ou das Câmaras de Vereadores os complexos balanços orçamentários do Município para que eles sejam compreendidos pela população interessada.

Mas como hoje, vários setores das políticas sociais incorporam - em respeito aos princípios da Constituição Federal de 1988 - a existência de conselhos de gestão específicos para cada setor e, como a maioria destes conselhos tem uma composição paritária entre representações dos governos e da sociedade, existe uma condição favorável para a criação de novos instrumentos de acompanhamento financeiro que favoreçam o controle social sobre as políticas implantadas.

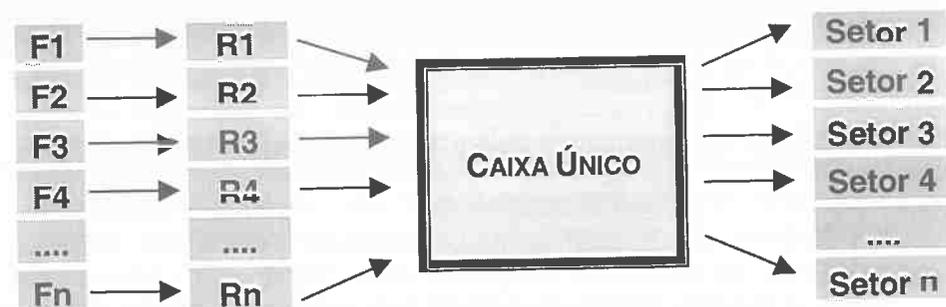
É desejável, portanto, que, se busque uma representação com participação ativa nos conselhos de gestão para que se consiga interferir no comportamento da política municipal e para que este-

jam presentes os interesses das Pessoas Portadoras de Deficiência em todas as etapas da elaboração do orçamento municipal.

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA POR FUNDO ESPECIAL

Alguns setores da administração pública encontraram na legislação que regulamenta os orçamentos e a gestão das políticas públicas um espaço para a evidenciação dos recursos que lhe são destinados. A tradição administrativa brasileira – confirmada pela Lei n.º 4.320/64 – é a da gestão pelo princípio do “caixa único”. Neste modelo de gerência todos os recursos destinados a uma Prefeitura Municipal, por exemplo, são consolidados contabilmente em uma única conta que virá a compor o seu orçamento. Assim, independente da fonte que gerou o recurso, o princípio gerencial será o da unidade de tesouraria. Os recursos serão destinados às atividades específicas mediante à definição de programas.

DIAGRAMA 1: GESTÃO POR CAIXA ÚNICO

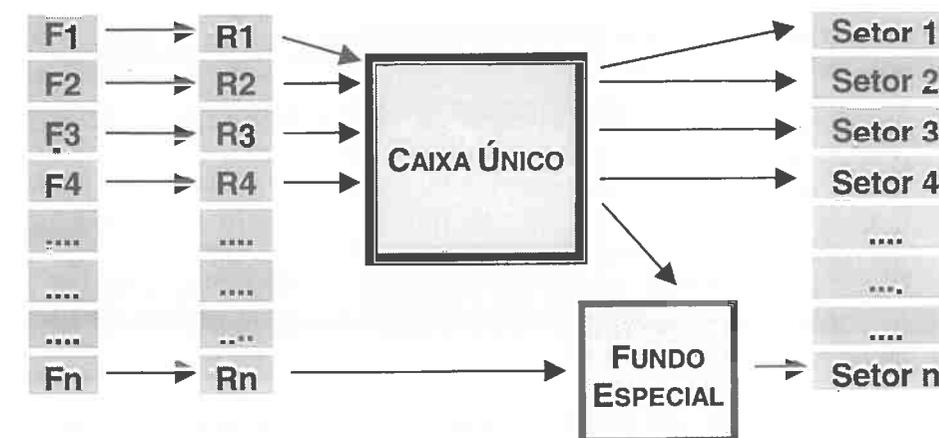


Onde F = Fonte de financiamento e R = Recurso

Observe que todos os recursos (R) provenientes das diversas fontes de financiamento (F) são destinados a uma única unidade de controle contábil (Caixa Único) sendo aplicados nos diversos setores da administração mediante programação específica.

No caso da gestão por Fundos Especiais o que se verá é o rompimento do princípio da unidade de tesouraria. No caso da constituição de um fundo especial – instituído somente com autorização legislativa e vinculado a um determinado setor da administração municipal – os recursos destinados àquele setor não passarão pelo caixa único da Prefeitura. Pretende-se assim uma discriminação dos recursos de uma determinada área de atividades, favorecendo a visualização das suas destinações e permitindo um maior controle sobre a sua operação.

DIAGRAMA 2: GESTÃO POR FUNDO ESPECIAL



Onde F = Fonte de financiamento ; R = Recurso

Observe que neste caso o Setor N da administração recebe financiamento de uma fonte específica (F n) e o recurso (R n) não passa pelo Caixa Único sendo administrado em um Fundo Especial vinculado àquele setor específico da estrutura administrativa (Setor N)

A maior das vantagens existente na opção pela gestão contábil e financeira por fundos especiais é que, assim, fica muito

mais fácil que se desenvolvam instrumentos de demonstração capazes de serem entendidos e acompanhados pelos representantes da sociedade que participam dos conselhos ou de outras instâncias coletivas de gestão das políticas destinadas à pessoa portadora de deficiência. É necessário, entretanto, que se considere o porte da estrutura administrativa (as Prefeituras Municipais de municípios pequenos e médios podem encontrar maiores dificuldade em implantá-los) para se encontrar as maneiras mais ajustadas de se implantar este instrumento de gestão.

Em qualquer caso é imprescindível a existência de autorização legislativa para a implantação de um fundo especial na administração pública.

O FINANCIAMENTO DAS AÇÕES INTEGRADAS

No caso de haver a possibilidade de instituição de um órgão próprio da administração municipal para a gestão das políticas destinadas às Pessoas Portadoras de Deficiência é desejável também que se defina um instrumento de gestão financeira que evidencie os recursos existentes. Este instrumento de gestão pode ser o Fundo Especial que deverá ser vinculado ao órgão especificado e que terá a responsabilidade pelo financiamento das políticas definidas.

A existência de um Fundo Especial não implica necessariamente na instituição de mais uma complexa estrutura burocrática para o seu gerenciamento. O importante é que se definam mecanismos claros de acompanhamento das receitas e das despesas do Fundo, função que poderá ser exercida pelo setor de administração financeira ou fazendária já existente na estrutura administrativa da Prefeitura. Este setor deverá simplesmente fornecer, com a agilidade e presteza necessárias, as informações e os demonstrativos financeiros para a tomada de decisões pelo órgão competente. Somente para os Municípios muito grandes, com administrações muito complexas, é que se deveria pensar em instituir uma instância própria de controle contábil do Fundo Especial.

Caso não existam órgãos próprios de gestão dessas políticas na administração municipal, ainda é aconselhável que sejam estabelecidos critérios para o acompanhamento financeiro em cada um dos setores com responsabilidade sobre a implantação de atividades, planos ou programas que alcancem as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Além disso, este é um conceito dificilmente aceito entre os formuladores e executores das políticas pois a sua aplicação demandará um montante maior de investimentos, recursos e cuidados para que as barreiras existentes venham a ser efetivamente transpostas. Estas medidas de cunho ideológico tendem a ser antagonizadas pelos padrões de racionalidade administrativa, principalmente quanto aos vários aspectos econômicos das recomendações voltadas às modernas técnicas de eficiência gerencial.

A relevância de tais medidas, quando adotadas, ainda carece de indicadores mais precisos para que possa ser melhor assimilada nestes tempos em que prevalecem as "*políticas de resultados*". Os "*resultados da política*" praticada sobre as bases da equidade, no entanto, afetam diretamente a qualidade do convívio em sociedade e o principal produto obtido estará nos campos da justiça social, da dignidade humana e das relações solidárias entre as pessoas. Para estas ainda não existem indicadores gerenciais com a confiabilidade desejada por muitos dos modernos gerentes.

CAPÍTULO 5

A COORDENAÇÃO DAS AÇÕES

AS REDES DE COORDENAÇÃO

A coordenação municipal das ações voltadas para a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, dadas as características já apresentadas neste trabalho, deverá ter a responsabilidade de desenvolver atividades de sensibilização junto a vários segmentos dos governos e da sociedade. Para tanto há que identificar os caminhos por onde circulam as informações e afirmações de valores no interior das organizações, especialmente nas esferas de decisão dos poderes legislativo, executivo e judiciário e de suas relações com a sociedade.

O caráter intersetorial das ações de promoção da inclusão social das pessoas portadoras de deficiência obrigará a identificação de algumas linhas de coordenação para a veiculação das políticas que poderiam ser classificadas da seguinte forma:

- **Intragovernamental** - *executivo municipal e nos diversos setores da administração municipal*
- **Intergovernamental** - *voltadas para as demais esferas de governo (Estadual e Federal);*
- **Interpoderes** - *executivo, legislativo e judiciário (MP);*
- **Sociedade** - *com organizações e pessoas no Município.*

A título de conclusão é importante reafirmar que o desafio social a ser transposto é verdadeiramente civilizatório de afirmações de valores e princípios sociais que pressupõem modificações nos

comportamentos das pessoas e das organizações. Portanto as afirmações destes valores devem ser assimiladas, no caso do Município, pelos dirigentes municipais, seus assessores diretos, diretores de unidades setoriais, funcionários, enfim, percorrendo uma linha de coordenação que consiga promover o envolvimento de todo o corpo de agentes que componham os serviços públicos municipais.

Assim, buscando o envolvimento de todo o Município, as ações poderão ser integradas com mais consequência desenvolvendo um sentido de complementaridade e responsabilização entre os setores.

TAXONOMIA DOS PROGRAMAS SOCIAIS DIRIGIDOS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO BRASIL

Uma forma de coordenar as ações de intervenções nos municípios

Categories taxonômicas	Caracterização	Destinatários	Escala pretendida de atendimento
Programas Estruturais	Compreendem o conjunto de ações envolvidas em favor do cumprimento das políticas sociais básicas e universais – trabalho, educação, saúde, etc.	Estes programas estão voltados para o conjunto da população portadora de deficiência	Pretende-se atingir e integrar o conjunto universal da população alvo.
Programas Redistributivos	Promovem o acesso de amplos contingentes da população alvo a bens e serviços aos quais não tiveram acesso através das políticas básicas.	Pessoa portadora de deficiência que tiverem seus direitos restringidos de acesso às políticas sociais básicas por omissão do Estado e da sociedade	Grupos considerados de risco social em consequência da sua exclusão parcial das políticas sociais básicas e universais
Programas Integrativos	Procuram resgatar para o espaço de cidadania – família, escola, comunidade – pessoa portadora de deficiência totalmente à margem das políticas sociais básicas.	Pessoa portadora de deficiência expostas as situações de risco pessoal e/ou social pela privação de seu acesso às políticas sociais básicas em razão da sua situação sócio-econômica.	Ações voltadas para os grupos sociais totalmente marginalizados das políticas sociais.
Programas Reintegrativos	Procuram reintegrar as pessoas portadoras de deficiências para o espaço de convivência familiar e social.	Pessoa portadora de deficiência à margem da participação e integração social em razão da sua situação.	Ações voltadas para o indivíduo ou pequenos grupos marginalizados.
Programas de Vigilância e Defesa dos Direitos	Consiste na defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência vítimas de violações em seus direitos pessoal e de cidadania	Vítimas de negligência e outras formas de violação de sua integridade física, psicológica e moral.	Indivíduo e ou grupos vitimizados

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama:

A presente **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS** como ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Declaração adotada e proclamada pela Resolução n.º 217 A (III) da Assembléia Geral da Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948. Tradução não oficial do texto em língua inglesa.

- Artigo I Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas as outras com espírito de fraternidade.
- Artigo II 1) Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2) Não será tampouco feita qualquer distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.
- Artigo III Toda pessoa tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
- Artigo IV Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.
- Artigo V Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.
- Artigo VI Toda pessoa tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecida como pessoa perante a lei.
- Artigo VII Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.
- Artigo VIII Toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.
- Artigo IX Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.
- Artigo X Toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.
- Artigo XI 1) Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

- 2) Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação omissão que, no momento, não constituíam delito perante direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte do que aquela que, no momento prática, era aplicável ao ato delituoso.
- Artigo XII Ninguém será sujeito a interferências na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência nem a ataques à sua honra e reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.
- Artigo XIII 1) Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2) Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país inclusive o próprio, e a este regressar.
- Artigo XIV 1) Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
2) Este direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.
- Artigo XV 1) Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.
2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.
- Artigo XVI 1) Os homens e as mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.
2) O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.
3) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.
- Artigo XVII 1) Toda pessoa tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.
2) Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.
- Artigo XVIII Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.
- Artigo XIX Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

- Artigo XX 1) Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.
2) Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.
- Artigo XXI 1) Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2) Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público de seu país.
3) A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.
- Artigo XXII Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.
- Artigo XXIII 1) Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2) Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3) Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4) Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.
- Artigo XXIV Toda pessoa tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.
- Artigo XXV 1) Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.
2) A maternidade e a infância têm o direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.
- Artigo XXVI 1) Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

- 2) A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3) Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.
- Artigo XXVII 1) Toda pessoa tem direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar do progresso científico e de seus benefícios.
2) Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.
- Artigo XXVIII Toda pessoa tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.
- Artigo XXIX 1) Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade seja possível.
2) No exercício de seus direitos e liberdades, toda pessoa estará sujeita apenas às limitações determinadas pela lei, exclusivamente com o fim de assegurar o devido reconhecimento e respeito dos direitos e liberdades de outrem e de satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar de uma sociedade democrática.
3) Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos contrariamente aos propósitos e princípios das Nações Unidas.
- Artigo XXX Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada como o reconhecimento a qualquer Estado, grupo ou pessoa, do direito de exercer qualquer atividade ou praticar qualquer ato destinado à destruição de quaisquer dos direitos e liberdades aqui estabelecidos.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

- ARAÚJO, Luiz Alberto David. A Proteção Constitucional das Pessoas Portadoras de Deficiência. 2. Ed. Brasília, CORDE, 1996.
- BRASIL (leis) *Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)*. Brasília. Ministério da Previdência e Assistência Social, Secretaria de Assistência social, 1997.
- _____. (leis) *Os direitos das pessoas portadoras de deficiência*. Lei nº 7.853/89, Decreto nº 914/93. Brasília. CORDE, 1996.
- _____. (leis) Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos/ Fernando Henrique Cardoso*. Brasília. Presidência da República, Secretaria de Comunicação Social, Ministério da Justiça, 1996.
- _____. (leis). Constituição (1988) *Constituição: República Federativa do Brasil*. Brasília. Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.
- _____, Ministério da Ação Social, Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. *Programa de Remoção de Barreiras ao Portador de Deficiência – Projeto: Cidade Para Todos*. Brasília, CORDE, 1992.
- _____, Ministério da Justiça, Secretaria dos Direitos da Cidadania, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. *Mídia e deficiência: Manual de Estilo*. Brasília, CORDE, 1996.
- _____, Ministério da Justiça, Secretaria dos Direitos da Cidadania, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. *Câmara Técnica sobre Prevenção de Acidentes de Trânsito: sistematização dos trabalhos*. Brasília, CORDE, 1995.
- _____, Ministério da Justiça, Secretaria dos Direitos da Cidadania, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. *Câmara Técnica sobre Reserva de Vagas para Portadores de Deficiência – Subsídios para Regulamentação do Artigo 5º. § 2º da Lei n.º 8.112/90*. Brasília, CORDE, 1996.

_____, Ministério da Justiça, Secretaria dos Direitos da Cidadania, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. *Câmara Técnica sobre Reabilitação Baseada na Comunidade (RBC) – resultado da sistematização*. Brasília, CORDE, 1995

_____, Ministério da Justiça, Secretaria dos Direitos da Cidadania, Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. *Câmara Técnica "O Surdo e a Língua de Sinais"*. Brasília, CORDE, 1996.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil*, promulgada em 1º. de outubro de 1988. Rio de Janeiro: FAE, 1989.

COSTA FILHO, Waldir Macieira da. *O Município e a pessoa portadora de deficiência*. Belém, 1998.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. *Manual do Prefeito*. 9. ED. VER. ATUAL.. Rio de Janeiro, 1992.

MAIOR, Isabel Loureiro. *Políticas Públicas Sociais para as Pessoas Portadoras de Deficiência no Brasil*. São Paulo, 1995.

Normas e Recomendações Internacionais sobre Deficiências. Brasília. CORDE. 1997.

OLIVEIRA, Carlos Afonso da Silva (et alli). *O Prefeito, o Vereador e a Política Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente*. Cachoeiras de Macacu (RJ). Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia; Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (Escritório do Rio de Janeiro), 1995.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Programa de ação mundial para as pessoas com deficiência*. Tradução: Edilson Alkimin da Cunha. Brasília: CORDE, 1997.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração de Direitos das Pessoas Deficientes* (Aprovada na Assembléia Geral da ONU, em 9 de dezembro de 1975).

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. *Classificação Internacional das Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (handcap)*. Lisboa, Governo de Portugal, Ministério do Emprego e da Seguridade Social, Secretaria Nacional de Reabilitação, 1989.

Programa de Ação Mundial Para as Pessoas com Deficiência. Brasília. CORDE, 1997.

RIBAS, João Baptista C. Ribas. *As pessoas portadoras de deficiência na Sociedade Brasileira*. Brasília. CORDE, 1997.

RODRIGUES, Paulo H. *A Descentralização da Política de Assistência Social*, em: *Revista de Administração Municipal*, v. 41, n. 212, pp. 103-113. Rio de Janeiro, IBAM, 1994.

_____, e SANTOS, Alexandre, C. de A. *Conselhos Tutelares (Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente)*. Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA) e Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia (CESPP), Cachoeiras de Macacu, 1995.

TRINDADE, Carlos Alberto (Política Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente). Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (CBIA) e Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia (CESPP), Cachoeiras de Macacu, 1995.

_____, (A Saúde no Município - Organização e Gestão). Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) e UNICEF, Rio de Janeiro, 1993

Nota metodológica:

A série Política Municipal para a Pessoa Portadora de Deficiência foi produzida contando com subsídios teóricos e sugestões para a sua organização extraídas de oficinas de trabalho específicas, para as quais foram convidados especialistas das áreas temáticas afins a cada uma das 5 publicações.

As oficinas de trabalho foram realizadas na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 2 e 3 de abril de 1998.

PARTICIPANTES DAS OFICINAS DE TRABALHO:

01. Adriana Romeiro de Almeida Prado — CEPAM
02. Alcinéa Peixoto Hermes — CESPP
03. Alice do Rego Lins Vieira — Colaboradora
04. Ana Cecília de Sá Campello Favaret — UERJ
05. Ana Maria Auler Matheus Peres — Fiocruz
06. Angela Maria Gonçalves — CESPP
07. Antonio Palocci Filho — Colaborador
08. Braz Henrique Portugal do Nascimento — CESPP
09. Caio Leonardo Bessa Rodrigues — Colaborador
10. Carlos Afonso da Silva Oliveira — CESPP
11. Carlos Alberto Trindade — CESPP
12. Carlos Alberto d'Oliveira — IBAM
13. Célio Gomes Campos — Fac. Hélio Alonso e Fac. da Cidade
14. Creuza Pereira Silva — ACADEF
15. Flávia Savary Jaguaribe do Nascimento — CESPP
16. Flávio Luis Vendramini de Figueiredo — CVI/SE
17. Helena Oliveira da Silva — IBAM
18. Heliana Marinho da Silva — IBAM
19. Israel Cruz Velândia — Instituto de Medicina Social / UERJ

20. Ivani Bursztyn — FM/UFRJ
21. Izabel Maria M. de Loureiro Maior — FM/UFRJ; Rehabilitation International
22. João Baptista Cintra Ribas — Conselho Estadual PPDs/SP; C. H. Promove
23. José Ari de Azevedo — ACADEF
24. Linamara Rizzo Battistella — HU / FMUSP
25. Luzimar Alvino Sombra — Instituto Benjamim Constant
26. Mauro César de O. Santos — PROARQ / FAU / UFRJ
27. Maria Teresa Carolina de Souza Gouveia — IBAM
28. Mônica Pereira dos Santos — UFRJ e PUC/RJ
29. Nídia Inés Albesa de Rabi — IBAM
30. Paulo Henrique de Almeida Rodrigues — CESPP
31. Regina Cohen — IBAM
32. Regina Lúcia Barata Pinheiro de Sousa — Defensoria Pública do Pará
33. Regina Maria Melo Atalla — CESPP
34. Rosita Edler Carvalho — MEC/ UERJ
35. Rudolf de Noronha — IBAM
36. Sergio Rodrigues Bahia — IBAM
37. Sheila das Graças dos Santos Ramos — CESPP
38. Sylvia Rosalina Grasseschi Panico — Universidade Federal de São Carlos
39. Ubiratan da Silva Ribeiro de Souza — CESPP
40. Waldir Macieira da Costa Filho — Ministério Público do Pará

PARTICIPANTES DA CORDE

1. Tânia Maria Silva de Almeida — Coordenadora Nacional
2. Ismaelita Maria Alves de Lima — Coordenadora Geral

**Ministério da Justiça
Secretaria Nacional do Direitos Humanos
Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -
CORDE**

Palácio da Justiça
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 2º Andar, Sala 204
70064-900 — Brasília — DF
Fone: (061)225-3419, 218-3128 e 226-7715
Fax: (061)226-0294 e 225-0440 — Correio eletrônico: corde@mj.gov.br

**Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -
UNESCO**

S.A.S — Quadra 5, Bloco H, lote 6 — 9ºandar
7070-914 — Brasília — DF
Fone:(061)223-8684
Fax: (061)322-4261 — Correio eletrônico: uhbrz@unesco.org

Centro de Estudos de Saúde do Projeto Papucaia - CESPP

Av. Governador Roberto Silveira, 472 — Campo do Prado
28680-000 — Cachoeiras de Macacu — RJ
Fone/Fax: (021) 649-1117
Correio eletrônico: cespp@openlink.com.br

Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

Largo Ibam, 1 — Humaitá
22271-070 — Rio de Janeiro — RJ
Fone: (021)537-7595
Fax: (021)527-6974 — Correio eletrônico: ibam@ibam.org.br